

Associação Portuguesa Praticantes de Mountainboard

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I Princípios Gerais

Artigo 1º (Definição)

A APPM – Associação Portuguesa Praticantes de Mountainboard é uma Associação de praticantes que se rege pelos seus Estatutos e pelo presente Regulamento Interno.

Artigo 2º (Objetivos)

Os objectivos e formas de atuação do APPM – Associação Portuguesa Praticantes de Mountainboard são os definidos nos seus Estatutos.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO E ADMISSÃO DE SÓCIOS

Artigo 3º (Composição)

A APPM – Associação Portuguesa Praticantes de Mountainboard é composta por um número indeterminado de Sócios, usufruindo dos direitos e vinculados aos deveres definidos nos Estatutos e neste Regulamento Interno, divididos por diferentes categorias.

- 1- Sócios Iniciados – Indivíduos que após entrega da ficha de inscrição e pelo prazo mínimo de um ano após o qual estão sujeitos a aprovação em Assembleia Geral à passagem a Sócios efetivos. Estão sujeitos ao pagamento de quotas e não podem fazer parte dos corpos gerentes da Associação.
- 2- Sócios efetivos – Indivíduos que após aprovação em Assembleia Geral depois de decorrido o período estabelecido como sócio iniciado. Estão sujeitos ao pagamento de quotas e podem eleger e ser eleitos para os corpos gerentes da Associação.
- 3- Sócios coletivos – São grupos organizados através de clubes, associações, cooperativas e afins de índole desportiva, cultural, educacional ou social que após preenchimento e entrega de ficha de inscrição específica sejam aprovados pela Direção da APPM. Estão sujeitos ao pagamento da quota correspondente e não podem fazer parte dos corpos gerentes da Associação. São representados pelo seu representante legal que deverá ser nominal.
- 4- Sócios coletivos efetivos – São sócios coletivos que após a sua permanência na APPM por um período de um ano e sob proposta da Direção à Assembleia geral sejam admitidos pela valorização do seu trabalho desenvolvido com a APPM.
- 5- Sócios beneméritos – Propostos pela Direção à Assembleia Geral pelos seus atos em prol da APPM. Isentos de quotas.
- 6- Sócios Honorários – Propostos pela Direção à Assembleia Geral pelo seu contributo em prol da APPM. Isentos de quotas.

Artigo 4º (Sócios Fundadores)

Em aditamento ao estabelecido na alínea a) no nº2 do artigo 4º dos Estatutos, serão considerados Sócios Fundadores aqueles que tenham sido admitidos no dia da primeira Assembleia Geral do APPM – Associação Portuguesa Praticantes de Mountainboard.

Artigo 5º (Competência da admissão)

- 1- A admissão de Sócios Iniciados e coletivos é da competência da Direção em exercício no momento em que se processar, com direito a recurso para a Assembleia Geral.
- 2- A admissão de Sócios efetivos é proposta pela Direção à Assembleia geral após o decurso de um ano como sócio iniciado e previsto no ponto 2 do Artigo 3º deste regulamento.
- 3- A admissão de Sócios coletivos efetivos é proposta pela Direção à Assembleia geral após o decurso de um ano como previsto no ponto 4 do Artigo 3º deste regulamento.

Artigo 6º (Proposta)

A admissão dos Sócios das categorias indicados e coletivos descrita no artigo anterior é feita mediante o preenchimento das respetivas fichas de inscrição.

- Iniciados, onde conste o nome, idade, filiação, estado civil, profissão, morada e contactos (telefone e e-mail) assinada pelo proposto ou no caso de este ser menor deverá ser preenchida ficha pelo seu legal representante como termo de responsabilidade e autorização da prática das atividades desenvolvidas pela APPM. A proposta será acompanhada de fotografia recente do candidato.
- Coletivos, onde conste a sua designação (nome) morada, número de identificação, nome do seu representante legal, contacto, assinada e carimbada. A proposta será acompanhada de logotipo do candidato.

Artigo 7º (Apreciação da proposta)

A proposta de Sócio, depois de numerada e registada, será divulgada no site da APP e estará patente na sede do clube durante 3 dias, para apreciação dos Sócios e indicação de qualquer impedimento. Se não houver qualquer reclamação devidamente fundamentada por qualquer Sócio, nem pela Direção for verificado qualquer impedimento, o Sócio será admitido.

Artigo 8º (Comunicação ao candidato)

A admissão ou rejeição será transmitida ao candidato no prazo máximo de três dias, a contar da primeira reunião da Direção após o prazo referido no artigo anterior.

Artigo 9º (Data de admissão)

O candidato aprovado será considerado Sócio desde o primeiro dia em que for admitido.

Artigo 10º (Recurso por rejeição)

Em caso de rejeição, o recurso a interpor para a Assembleia Geral, a convocar extraordinariamente, será subscrito por, pelo menos, um décimo dos Sócios efetivos, no pleno gozo de todos os seus direitos. O recurso deve ser feito em requerimento dirigido pelo Sócio proponente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 11º (Cartão de identificação)

A todos os Sócios é passado, no acto da admissão, um cartão de identificação.

Artigo 12º (Diploma especial)

Aos Sócios Beneméritos e Honorários será passado um diploma especial que será assinado pelo Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 13º (Numeração dos Sócios)

A numeração dos Sócios, deverá ser revista e atualizada de cinco em cinco anos.

Artigo 14º (Readmissão de Sócios)

A readmissão de Sócios será feita nas mesmas condições que a admissão e desde que a eliminação não haja sido resultante de nenhum dos fundamentos que constituem impossibilidade nos termos deste Regulamento Interno.

Artigo 15º (Quotas)

A Assembleia Geral, sob proposta da Direção, deve proceder à fixação dos montantes e da forma de pagamento das quotas dos associados, não podendo fazê-lo para períodos inferiores a um ano.

Artigo 16º (Pagamento de quotas em dívida)

Os Sócios que tenham sido eliminados por falta de pagamento de quotas ficam sujeitos, na sua readmissão, à entrega do montante em dívida na data da eliminação.

CAPÍTULO III SANÇÕES DISCIPLINARES

Artigo 17º (Tipo de sanções)

Conforme previsto nos Estatutos, os Sócios que infringirem os deveres fixados neste Regulamento Interno ou nos Estatutos ficarão sujeitos às sanções seguintes:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão até três meses;
- d) Eliminação;
- e) Expulsão.

Artigo 18º (Advertência)

A advertência consiste na comunicação ao Sócio, por escrito, dos atos por que foi apreciado o seu procedimento e da infração cometida. Esta sanção não ficará a constar dos registos da Associação nem será publicitada.

Artigo 19º (Repreensão registada)

A repreensão registada consiste na comunicação ao Sócio, por escrito, dos atos por que foi apreciado o seu procedimento e da infração cometida. Esta sanção ficará averbada nos registos da Associação.

Artigo 20º (Suspensão temporária)

A suspensão temporária consiste na inibição do Sócio de fruir os seus direitos durante o período estabelecido na sanção. A aplicação desta pena só poderá resultar de processo sumário organizado, a instaurar pelo órgão competente para o efeito, nos termos deste regulamento.

Artigo 21º (Eliminação)

A eliminação consiste na demissão dos quadros da Associação imposta ao Sócio. Esta pena só poderá ser aplicada mediante processo sumário organizado, a instaurar pelo órgão competente para o efeito, nos termos deste regulamento.

Artigo 22º (Expulsão)

A expulsão consiste na eliminação com publicidade.

Artigo 23º (Competência de Advertência e Repreensão registada)

As sanções de Advertência e Repreensão registada são da competência da Direção e delas não haverá recurso.

Artigo 24º (Competência de Suspensão temporária e Eliminação)

As sanções de Suspensão temporária e Eliminação são da competência da Direção mas delas há sempre direito a recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 25º (Competência de Expulsão)

A sanção de expulsão é da competência da Assembleia Geral.

Artigo 26º (Impossibilidade de readmissão de Sócios expulsos)

Os Sócios a quem for aplicada a pena de expulsão não poderão ser readmitidos.

Artigo 27º (Eliminação por não pagamento de quotas)

Os Sócios que deixarem de pagar as suas quotas ficam automaticamente suspensos da fruição dos direitos. Terminado o período de um ano serão eliminados e só poderão voltar aos quadros da Associação mediante processo de readmissão nos termos previstos neste Regulamento Interno.

CAPÍTULO IV ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 28º (Proibição de duplo cargo)

Nenhum Sócio poderá ocupar nos Corpos Gerentes da Associação mais do que um cargo.

Artigo 29º (Posse)

O exercício efetivo do mandato dos Corpos Gerentes tem início no ato de posse a conferir pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ficará a constar de ata lavrada no respetivo livro.

CAPÍTULO V COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 30º (Órgãos)

São órgãos sociais da APPM: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal. À exceção do que se indicam nos artigos seguintes, o funcionamento dos órgãos sociais decorrerá de acordo com o previsto no Capítulo IV dos Estatutos.

Artigo 31º (Funções do Presidente e do Vice-Presidente)

O Presidente da Direção é o orientador das resoluções diretivas em todos os aspetos da administração e o promotor da sua execução, sendo substituído pelo Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 32º (Funções do Tesoureiro)

O Tesoureiro terá a seu cargo a escrituração de todas as receitas e despesas da APPM, dando conhecimento da situação financeira da Associação à Direção. É ainda o responsável pelos dinheiros da Associação e pela sua arrecadação, competindo-lhe satisfazer as despesas autorizadas e assinar todos os documentos de receita e depósitos bancários.

Artigo 33º (Troca de cargos)

Se, durante o período da sua gerência se verificar a conveniência da troca de cargos, a Direção reunirá expressamente para esse fim, dando posteriormente conhecimento da sua decisão ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 34º (Colaboração de Sócios)

A Direção poderá chamar à colaboração nos diversos sectores da sua atividade, sem responsabilidade diretiva, Sócios que julgue especialmente habilitados à prestação de um serviço de qualquer natureza.

Artigo 35º (Responsabilidade solidária)

Sem prejuízo do estabelecido na lei, a Direção é solidariamente responsável pelos atos de gestão da Associação até à aprovação do Relatório e Contas pela Assembleia Geral. Serão excluídos da

responsabilidade coletiva da Direção, em qualquer ato praticado, os membros que, expressamente, tiverem feito declarações em ata do motivo da sua rejeição.

Artigo 36º (Tipo e periodicidade das reuniões)

As reuniões da Direção são ordinárias, de realização tri-mensal durante os períodos de atividade desportiva, e extraordinárias, convocadas pelo Presidente sempre que, na sua opinião, as circunstâncias o justifiquem.

Artigo 37º (Movimento de depósitos)

Os dinheiros da Associação que se encontrem em depósito são movimentados por meio de cheques ou transferências bancárias, assinados por dois dos membros da Direção, conforme consignado em ata.

Artigo 38º (Número mínimo de membros)

A Direção nunca poderá funcionar com menos de metade mais um dos seus elementos.

Artigo 39º (Autorização de aquisições e alienações)

A Direção tem competência para decidir da aquisição e alienação pela Associação de bens imóveis e móveis, equipamentos técnicos e administrativos e demais bens necessários à sua atividade. Para vincular e representar a Associação em todos os atos administrativos e notariais inerentes à aquisição ou venda de bens móveis e imóveis é necessária e suficiente a assinatura de dois dos membros da Direção.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40º (Símbolos)

Os símbolos da Associação serão definidos e utilizados de acordo com o estipulado no Artigo 3º dos Estatutos.

Artigo 41º (Data de Fundação)

O dia 1 de Outubro é considerado como o da fundação do Clube por ter sido a data da cerimónia notarial da sua constituição.

Artigo 42º (Aniversário)

A Direção deverá organizar anualmente uma cerimónia de comemoração do aniversário da Associação.

O Presente Regulamento Interno foi apresentado e aprovado em Assembleia Geral de 01 de Outubro de 2016.

A Mesa de Assembleia Geral

A Direção